TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, Centreville, São Carlos - SP - CEP 13560-970

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 0009136-21.2013.8.26.0566 - Número de Ordem: 935/13

Classe - Assunto **Procedimento Sumário**Requerente: **Dailmar Leal dos Santos**

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Embratel

Aos 15/10/2013 às 15:30h, no Edifício do Fórum local de São Carlos/SP, na sala de audiências da 5ª Vara Cível, onde presentes se encontravam a Dra. Regina Porto, conciliadora nomeada nos termos do Comunicado nº 502/03 da Corregedoria Geral da Justica, comigo Escrevente ao final assinado, o MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, Exmo. Sr. Dr. VILSON PALARO JÚNIOR, presidindo os trabalhos. Aberta a presente audiência por determinação do MM. Juiz, feito o apregoamento, verificou-se o comparecimento da requerente, cujo nome correto é Dailmar Leal dos Santos, acompanhada de seu procurador, Dr. Antonio Serra (OAB 168.604/SP), bem como do preposto do requerido, Eduardo Vinicius Vali Francisco, acompanhado de sua procuradora, Dra. Daniela C. Albertini Correia. Iniciados os trabalhos, pelo procurador da autora, foi requerida a retificação do nome de sua cliente na autuação dos autos para Dailmar Leal dos Santos, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Então, pela procuradora da requerida, foi requerido que as publicações referentes a estes autos fossem efetuadas em nome do Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP 98.709), o qua foi deferido pelo MM. Juiz. Então, proposta a conciliação, esta resultou frutífera, nos termos seguintes: "1- A requerida se compromete a dar baixa definitiva do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito; 2- Pagará pelos danos causados à autora o valor de R\$800,00 (oitocentos reais); 3- O prazo para as providências mencionados nos itens 1 e 2 é de 20 dias úteis; 4- O pagamento será efetuado em nome do patrono da autora (CPF. 087.601.638-79), junto ao Banco Bradesco, agência 217, conta corrente 52.047-0; 5 - Em caso de inadimplemento, a parcela terá o seu vencimento antecipado, acrescendo-se ao débito multa de 10%; 6- Após o pagamento do débito, a requerente dará à requerida, plena e irrevogável quitação do débito, para nada mais ser reclamado nos presentes autos; 7- Pedem homologação e extinção do presente processo." A seguir, então, levados os fatos ao conhecimento do MM. Juiz, por ele foi proferida a

seguinte decisão: "Homologo por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes na presente audiência e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Registre-se." Nada mais. Saem os presentes intimados. Depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, ________ (Vania Regina Pereira Poloni), Escrevente, subscrevo.

MM. Juiz:

Conciliadora:

Dailmar Leal dos Santos:

Dr. Antonio Serra:

Eduardo Vinicius Vali Francisco (p/ Empresa Brasileira de Telecomunicações SA Embratel:

Dra.Daniela C. Albertini Correia: